

ANEXO II- Relação nominal dos servidores a serem promovidos por merecimento, da Classe II para a Classe III.

Nº	Matrícula	Servidor	Total Geral
1	23524025	ANDRE LUIZ SANTOS BARROS	130
2	23599475	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	130
3	23600904	DIANA COSTA SANTOS	130
4	23599104	EDUARDO PAOLO SILVA FERREIRA SANTOS	130
5	16342628	ELINALVA NASCIMENTO DOS SANTOS	130
6	23530735	GEONIAS OLIVEIRA SANTOS	130
7	23560420	GILROQUE DE JESUS CONCEICAO	130
8	23539481	GOLDA MAZUR DIAS LIMA	130
9	23600681	IGHARA CRUZ TELES SANTOS	130
10	23601149	JAMISON SILVA SANTOS	130
11	23600329	JEAN SOUSA SANTANA	130
12	23553668	JOHN MAX SANTIAGO BATISTA	130
13	23593235	JOSILDO ALVES DOS SANTOS SOBRAL	130
14	23600217	LAFAIETE CONCEICAO DOS SANTOS JUNIOR	130
15	23600897	LUCIANO HAACK SERAFIM DA SILVA	130
16	16365349	LUIZ CLAUDIO AGUIAR BRITO	130
17	23636192	MOISES SANTOS DA SILVA	130
18	23594334	PEDRO HENRIQUE SANTOS SOUSA	130
19	23599264	RICARDO DA SILVA SANTOS	130
20	23600594	ROSEMEIRE GOMES DE SOUZA	130
21	16294387	SILVIO CEZAR BATISTA VIEIRA	130
22	16307529	WALMIRAN MACEDO DE QUEIROZ	130
23	23642047	WALTER MARCELO CHAVES ARCOVERDE	130
24	16332054	JODILSON SOUZA SILVA	128,5
25	23601023	PATRICIA OLIVEIRA RODRIGUES	128,5
26	23602688	DERIVAL RODRIGUES SILVEIRA	126
27	23523992	ALDEMIR LIMA SANTOS	124
28	23550977	ALESSANDRO BARROSO DA PURIFICACAO	124

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 336, DE 31 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar os servidores Luiz Claudio Santos da Silva, matrícula nº 23.592.856, Marcelo Pereira Cunha, matrícula nº 92167051, para o recebimento de aparelhos de Georradar, destinado à Agência Estadual de Inteligência Penal, disponibilizados pela SENAPPEN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 337, DE 31 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Luiz Claudio Santos da Silva, matrícula nº 23.592.856, Marcelo Pereira Cunha, matrícula nº 92167051, para o recebimento de aparelhos de boroscópio destinados às unidades prisionais estratégicas contempladas pelo Projeto Padrão Segurança Máxima, disponibilizados pela SENAPPEN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Portaria Nº 01107048 de 31 de Julho de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 9º da Emenda Constitucional nº 7, de 18 de janeiro de 1999, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s)

servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAP, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
23530958	MAURICIO SILVA NASCIMENTO	Agente peni- tenciário	EXECITO BRASILEIRO	Executivo/Federal	03.02.1992	28.02.1993

Finalidade:
PARA TODOS FINS

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº001/ 2026

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos artigos 252 a 255 da Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, alterado pela Lei Estadual nº 14.182 de 12 de dezembro de 2019, pelo Decreto Estadual nº 11.571 de 03 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 16.290 de 24 de agosto de 2015, pelo Decreto Estadual nº 16.732 de 19 de maio de 2016, Decreto nº 17.946 de 20 de Setembro de 2017, pelo Decreto Estadual nº 20.123 de 25 de novembro de 2020, de acordo com a Instrução Normativa nº 009 de 09 de maio de 2008 e a Instrução Normativa nº 014 de 28 de dezembro de 2012, consoante às normas contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão, conforme Portaria nº 42/2026, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24 de Julho de 2026, obedecida às normas deste Edital.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, para as funções temporárias conforme constante no **item 2.1** do Capítulo 2 deste Edital.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de **01 (um)** ano a contar da data da publicação da sua Homologação, podendo, antes de esgotado esse prazo, ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração, por ato expresso do Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação para o município de Salvador, pelo prazo determinado de **até 36 (trinta e seis) meses** com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

1.5 Não poderão ser contratados candidatos que já tiveram **72 (setenta e dois)** meses de Contrato em REDA com o Poder Executivo do Estado da Bahia, salvo as exceções previstas no Art. 82 do Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto estadual nº 20.123, de 25 de novembro de 2020 e na forma prevista nos Arts. 252 a 255 da Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, alterado pela Lei Estadual nº 14.182, de 12 de dezembro de 2019.

1.6 Conforme disposto na Lei estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014 e pelo Decreto estadual nº 15.669, de 19 de novembro de 2014, serão reservados aos negros (preto/pardo) **30% (trinta por cento)** das vagas oferecidas.

1.7 Será respeitado o percentual de **5% (cinco por cento)** previsto na Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Lei estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência.

1.8 O Cronograma Provisório do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

1.9 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

2. DAS VAGAS

2.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital oferece um total de **35 (trinta e cinco)** vagas que serão distribuídas por órgão, função temporária/área de atuação e localidade, conforme a seguir:

Quadro 01 - Função Temporária

Código de Inscrição	Órgão	Função Temporária	Área de atuação	Localidade	Vagas Ampla Concorrência	Vagas para Pessoas com Deficiência	Vagas Reservadas para Negros	Total de Vagas
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Engenharia Agrônômica	Salvador	3	0	1	4
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Administração	Salvador	2	0	0	2
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Economia	Salvador	1	0	0	1
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Engenharia Civil	Salvador	1	0	0	1
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Química	Salvador	2	0	0	2
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Engenharia de Alimentos	Salvador	1	0	0	1
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Ciências Biológicas	Salvador	2	0	0	2
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Farmácia	Salvador	2	0	0	2
20011753	SEAGRI	Médico Veterinário	Medicina Veterinária	Salvador	2	0	1	3
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Zootecnia	Salvador	1	0	0	1
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Ciências Contábeis	Salvador	2	0	0	2
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Ciências Jurídicas	Salvador	1	0	0	1
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Engenharia de Agrimensura	Salvador	1	0	0	1
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Tecnologia da Informação (Suporte)	Salvador	1	0	0	1
20011753	SEAGRI	Técnico de Nível Superior	Tecnologia da Informação (Manutenção)	Salvador	1	0	0	1
20011756	SEAGRI	Técnico de Nível Médio	Assistente Administrativo	Salvador	6	1	3	10
TOTAL					29	1	5	35

(*) Reserva de vagas específicas para pessoas com deficiência em atendimento a Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, a Lei estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 e ao Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

() Reserva de vagas para população negra em atendimento a Lei estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014 e ao Decreto estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014.**

(*) Total de vagas incluindo as reservadas para candidatos com deficiência e a reserva de vagas para negros.**

3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

3.1.TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR - ENGENHARIA AGRONÔMICA

3.1.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Engenharia Agrônômica em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

3.1.2 ATRIBUIÇÕES: Participar do planejamento, execução e acompanhamento de projetos e ações voltadas à pesquisa científica e tecnológica no setor agropecuário, incluindo a produção de sementes, mudas, leite e animais. Coordenar e supervisionar sistemas de produção, utilizando métodos que gerem dados agronômicos e econômicos. Acompanhar a difusão e aplicação de

tecnologias, colaborando com órgãos parceiros e contribuindo para o desenvolvimento rural. Participar da elaboração e implementação de políticas agrícolas, projetos de crédito rural, segurança alimentar e comercialização. Prestar assistência técnica a produtores, realizar recomendações de adubação com base em análises de fertilidade realizadas pelo Laboratório de Solos do CETAB/SEAGRI, atuar em treinamentos e desenvolver ações em parceria com instituições públicas, além de executar atividades correlatas.

3.1.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.1.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.2 TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO

3.2.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Administração em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC .

3.2.2 ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades que compreendem o planejamento, desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação das ações voltadas para o aprimoramento e produtividade das áreas de administração de recursos humanos, carreiras e remuneração; material, patrimônio e serviços; licitações; orçamento, finanças e contabilidade; previdência, bem como o acompanhamento da legislação inerente às respectivas áreas; Instruir processos; Redigir documentos e correspondências oficiais, sistematizar informações e elaborar relatórios e minutas de pareceres técnicos; Operar equipamentos diversos e desenvolver outras atividades de controle administrativo necessárias à eficácia e eficiência das atividades da administração pública; Realizar atividades que exijam conhecimentos de informática, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior; Exercer atividades inerentes às funções administrativas e de apoio a trabalhos técnicos; Prestar informações gerais ao público dentro de sua área de competência.

3.2.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.2.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.3.TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ECONOMIA

3.3.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Economia em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

3.3.2 ATRIBUIÇÕES: Participar do cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da SEAGRI, a legislação vigente e os instrumentos de delegação; Auxiliar na produção e análise das informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços; Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos; Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência; Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos e desempenho da prestação dos serviços; Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas do setor no âmbito de sua área de atuação; Contribuir na fiscalização e monitoramento das diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros; Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico -financeiros; Participar da fiscalização e análise da prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados; Participar dos controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira; Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da SEAGRI sempre que solicitado;

3.3.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.3.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.4.TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHARIA CIVIL

3.4.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Engenharia Civil em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

3.4.2 ATRIBUIÇÕES: Colaborar no planejamento, supervisão, fiscalização, orientação técnica, elaboração de estudos, projetos, pareceres, laudos, vistorias, medições e avaliações de obras e serviços de engenharia civil, bem como acompanhar a execução, manutenção, adequação e conservação da infraestrutura física vinculada às unidades administrativas, feiras, exposições agropecuárias, parques de exposição e demais instalações de interesse da Secretaria.

3.4.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.4.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.5.TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - QUÍMICA

3.5.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Química em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

3.5.2 ATRIBUIÇÕES: Realizar análises de resíduos de agrotóxicos em diferentes matrizes e em água, análises de solos (simples e completas), água para irrigação e calcário; exercer a responsabilidade técnica pelos serviços laboratoriais; emitir laudos e pareceres técnicos; participar do planejamento, desenvolvimento, execução e acompanhamento dos projetos



desenvolvidos pelo laboratório CETAB/SEAGRI, bem como desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

3.5.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais

3.5.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.6. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHARIA DE ALIMENTOS

3.6.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Engenharia de Alimentos em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

3.6.2 ATRIBUIÇÕES: Realizar análises físico-químicas, microbiológicas e de controle de qualidade em produtos de origem animal, vegetal, bebidas e demais matrizes alimentícias; elaborar e emitir laudos e pareceres técnicos; participar do desenvolvimento, validação e aprimoramento de métodos analíticos; executar e acompanhar as atividades técnicas e operacionais dos laboratórios do CETAB/SEAGRI, bem como desempenhar outras atribuições correlatas à área de atuação.

3.6.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais

3.6.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.7. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

3.7.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Ciências Biológicas em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC .

3.7.2 ATRIBUIÇÕES: Realizar diagnósticos de insetos-praga, doenças de plantas e outros agentes biológicos que afetam as culturas agrícolas e os sistemas produtivos; executar análises entomológicas, fitopatológicas e laboratoriais; emitir laudos e pareceres técnicos; participar da elaboração, execução e acompanhamento de ações, programas e projetos voltados à sanidade vegetal, defesa agropecuária, monitoramento fitossanitário e fortalecimento da produção agropecuária; prestar suporte técnico às atividades laboratoriais e de campo, bem como desempenhar outras atribuições correlatas à área de atuação.

3.7.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.7.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.8. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FARMÁCIA

3.8.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Farmácia em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

3.8.2 ATRIBUIÇÕES: Realizar análises laboratoriais voltadas ao controle de qualidade de produtos agropecuários, alimentos, água, solos e resíduos de agrotóxicos; implantar, monitorar e aperfeiçoar o Sistema de Gestão da Qualidade dos laboratórios; elaborar, revisar e controlar a documentação da qualidade; participar dos processos de acreditação laboratorial junto aos órgãos competentes; emitir laudos e pareceres técnicos; colaborar no desenvolvimento de projetos e ações voltados à defesa agropecuária, segurança dos alimentos e monitoramento da qualidade, bem como desempenhar outras atribuições correlatas à área de atuação.

3.8.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.8.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.9. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MEDICINA VETERINÁRIA

3.9.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Medicina Veterinária em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

3.9.2 ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, executar e acompanhar ações voltadas à sanidade e saúde animal; prestar assistência técnica na prevenção, controle e monitoramento de doenças que acometem os rebanhos, inclusive zoonoses de interesse agropecuário; elaborar, emitir e analisar laudos, pareceres e relatórios técnicos; participar da implementação de programas e projetos de defesa agropecuária, vigilância sanitária animal, inspeção e qualidade de produtos de origem animal; orientar produtores rurais quanto às boas práticas de manejo sanitário, biossegurança e bem-estar animal, bem como desempenhar outras atribuições correlatas à área de atuação.

3.9.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.9.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.10. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - CIÊNCIAS CONTÁBEIS

3.10.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

3.10.2 ATRIBUIÇÕES: Apoiar a realização de atividades que compreendam o planejamento, desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação das ações voltadas para o aprimoramento e produtividade da área financeira, contábil e de controle da SEAGRI; Apoiar

o desenvolvimento de atividades que compreendem controles financeiros, patrimoniais e de contabilidade aplicada ao setor público; Acompanhar a legislação inerente às áreas de finanças e contabilidade aplicada ao setor público. Desenvolver trabalhos técnicos, incluindo análise estatística e elaboração de cálculos afins à sua área de atuação; Atender e prestar informações ao público dentro de sua área de competência e atuação; dar o andamento correto aos processos nos sistemas administrativos/judiciais, registrando todas as informações necessárias e observando os fluxos oficiais; atuar de modo a promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, conforme conhecimentos de sua área de formação profissional; conhecer as ações e projetos previstos nos instrumentos de planejamento e atuar para o seu cumprimento; realizar outras atribuições inerentes às competências da unidade, delegadas pelo titular.

3.10.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.10.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.11. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - CIÊNCIAS JURÍDICAS

3.11.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior de Bacharel em Direito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

3.11.2 ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no levantamento de informações necessárias à instrução de processos judiciais que envolvam matéria de competência da SEAGRI subsidiando a Procuradoria Geral do Estado com os elementos necessários à atuação judicial/administrativo; zelar pela observância dos pronunciamentos jurídicos, acompanhar e responder às demandas de órgãos de controle externo da Administração Estadual; elaborar/propor planos de ação sobre a tramitação de processos administrativos; prestar informações gerais ao público dentro de sua área de competência, acompanhar e organizar processos administrativos, elaborar relatórios de acompanhamento; secretariar comissões sindicantes e processantes, proceder à reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências oficiais, apoiar as atividades de controle, auxiliar o cumprimento da legislação e desenvolver outras atividades relacionadas às diversas áreas de atuação do Direito e correlatas; apoiar a elaboração de editais, termos de referência, documentos.

3.11.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.11.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.12. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHARIA AGRIMENSURA

3.12.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Engenharia de Agrimensura, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

3.12.2 ATRIBUIÇÕES: Realizar levantamentos topográficos, geodésicos e georreferenciamento de imóveis rurais, elaborando mapas, plantas e memoriais descritivos para regularização fundiária e apoio a programas agrícolas. Executar demarcação, divisão e medição de propriedades rurais, subsidiando ações de reforma agrária e cadastro rural. Apoiar a implementação de políticas públicas agrícolas, projetos de desenvolvimento rural, crédito agrícola e assistência técnica, por meio da geração e análise de dados territoriais. Participar da implantação e atualização de cadastros rurais e do monitoramento do uso e ocupação do solo. Prestar orientação técnica a produtores e equipes sobre regularização de imóveis rurais e legislação fundiária e ambiental. Atuar de forma integrada em equipes multidisciplinares, contribuindo para o ordenamento territorial, sustentabilidade e fortalecimento da agricultura, além de executar outras atividades correlatas.

3.12.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.12.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.13. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ZOOTECNIA

3.13.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Zootecnia, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC .

3.13.2 ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, executar e acompanhar ações voltadas ao desenvolvimento da produção animal; prestar assistência técnica a produtores rurais, orientando quanto ao manejo, nutrição, melhoramento genético, reprodução, ambiência e bem-estar animal; elaborar, acompanhar e avaliar projetos de produção animal e desenvolvimento rural; realizar estudos e emitir pareceres técnicos; contribuir para a implementação de programas, políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas da pecuária, ao aumento da produtividade, à sustentabilidade dos sistemas de produção e à qualidade da produção agropecuária, bem como desempenhar outras atribuições correlatas à área de atuação.

3.13.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.13.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.14. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SUPORTE)

3.14.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Tecnologia da Informação - Suporte em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

3.14.2 ATRIBUIÇÕES: Monitorar a ligação da unidade central com a Rede organizacional; Disponibilizar o acesso dos usuários da Rede da unidade aos Serviços de Internet; Executar atividades de suporte técnico e capacitação de usuários, zelando pela qualidade do atendimento em sua área de atuação; Disponibilizar informações de apoio a decisões estratégicas; Monitorar as questões relativas ao cabeamento, aparelhos de comunicação e pontos de rede; assegurar a interatividade de sistemas de informação que atendam às demandas da organização; Atualizar o cadastro de equipamentos de informática da unidade; Preparar infraestrutura de informática para eventos Institucionais; e atividades correlatas à aérea de atuação.

3.14.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais

3.14.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.15 TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DESENVOLVIMENTO)

3.15.1 REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Tecnologia da Informação - Desenvolvimento em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC .

3.15.2 ATRIBUIÇÕES : Participar do levantamento e análise de requisitos, dimensionar funcionalidades, especificar arquitetura e desenvolver, implantar e manter sistemas web e cliente-servidor. Contribuir na Administração de bancos de dados relacionais, executar atividades de monitoramento, performance e tuning, além de coordenar atividades de administração de banco de dados (DBA). Elaborar relatórios, pareceres e análises de desempenho, utilizando indicadores e métodos para melhoria dos processos. Participar do desenvolvimento, testes e validação de sistemas, garantindo a qualidade do software. Atuar na gestão de servidores, diagnóstico de ambientes e administração de portais corporativos, assegurando sua disponibilidade. Apoiar a implementação de novas tecnologias, integrar sistemas, desenvolver aplicações e prestar suporte a sistemas legados. Atuar com desenvolvimento utilizando JavaScript, Ajax, HTML, PHP, SQL, PL/SQL, T-SQL, Laravel, JQuery, Bootstrap, PostgreSQL, Oracle e Git, além de utilizar metodologias ágeis, capacitar equipes e acompanhar projetos, executando outras atividades correlatas.

3.15.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.788,90 (mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 2.021,50 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.810,40 (três mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais

3.15.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.16 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

3.16.1 REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de nível médio em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou formação técnica profissionalizante de nível médio.

3.16.2 ATRIBUIÇÕES: Proceder a reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências oficiais; executar, sob supervisão atividades de classificação e encaminhamento de correspondências; receber, registrar, autuar, distribuir, expedir e informar aos interessados sobre o andamento dos processos, correspondências, controle de informações sobre saldos de empenho e lançamentos, de notas fiscais e faturas para pagamento das obrigações contratuais, assim como em relação ao período de vigência e prazo para prorrogação/renovação contratual, mantendo os dados atualizados referentes aos pagamentos realizados; realizar serviço de pessoal e contabilidade; realizar atendimentos telefônico e presencial; auxiliar e acompanhar as atividades de protocolo, registro e controle de documentos; organizar, controlar e auxiliar na distribuição de materiais de consumo e permanente; proceder a reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências oficiais; prestar informações gerais ao público, dentro de sua área de competência; operacionalização dos sistemas de informação e consulta a banco de dados inerentes a área de atuação; e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

3.16.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.610,28 (mil seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos), acrescido de Gratificação de Função Temporária equivalente a R\$ 1.560,04 (mil quinhentos e sessenta reais e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 3.170,32 (três mil cento e setenta reais e trinta e dois centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.16.4 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

3.17 Avaliar: Os documentos comprobatórios deverão obrigatoriamente ser acompanhados dos certificados especificados nos requisitos de cada função.

3.18. Quando o exercício das atividades exigir o deslocamento do município inscrito para sua atuação, o servidor fará jus ao recebimento de diárias correspondentes ao período do afastamento.

3.19. Será oferecida, de forma facultativa, a assistência médica do Estado somente para o titular, mediante contribuição mensal, conforme a faixa de renda salarial.

3.20. Para as funções temporárias com carga horária mínima de 40 horas semanais, haverá o acréscimo, por dia útil trabalhado, de auxílio refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais na remuneração.

3.21. Para todas as funções temporárias, haverá na remuneração o acréscimo de auxílio transporte.

4. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

4.1 São requisitos e condições para contratação nas funções temporárias:

a) ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital.

b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

c) possuir escolaridade ou formação profissional conforme prevista neste Edital.

d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

e) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;

f) ser eleitor e estar em dia com seus direitos políticos;

g) estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares, exceto candidatos amparados pelo art 5º da Lei federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

h) estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;

i) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função temporária;

j) possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;

k) não ter perdido cargo eletivo o governador e o vice-governador do Estado e o prefeito e o vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

l) não ter contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

m) não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:

- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

- contra o meio ambiente e a saúde pública;

- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

- de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública;

- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

- de redução à condição análoga a de escravo;

- contra a vida e a dignidade sexual; e

- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

n) não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

o) não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

p) não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

q) no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

r) apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no Capítulo 3 deste Edital;

s) cumprir as determinações deste Edital.

t) não ter tido contrato REDA anterior com o Poder Executivo do Estado por período igual ou superior a **72 (setenta e dois)** meses, salvo as exceções previstas no Art. 82 do Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 e alterações posteriores.

4.2 A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão das funções temporárias importará na perda do direito de contratação do candidato.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 Às pessoas negras (pretas/pardas) que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no Art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, é assegurado o direito da inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado nessa condição.

5.1.1 Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras nos termos da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do Art. 8º, §2º, da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

5.2 Do total de vagas que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, **30% (trinta por cento)** serão reservadas aos candidatos negros, por órgão, função temporária/área de atuação e localidade, em cumprimento ao disposto no Art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, bem como às disposições do Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014.

5.2.1 A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo for igual ou superior a 03 (três) por função temporária/área de atuação e localidade

5.2.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a **0,5 (cinco décimos)**, ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a **0,5 (cinco décimos)**, conforme previsto no Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



5.2.3 Para as Áreas de Atuação em que não há vagas reservadas para candidatos negros em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato negro nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e que possibilitem a aplicação do disposto no **item 5.2 e do subitem 5.2.2** deste Capítulo.

5.3 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem negros (preto/pardo) no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

5.3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, em campo específico, ser negro (preto/pardo) e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas.

5.3.2 A auto declaração é facultativa. Caso o candidato não opte pela reserva de vagas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.3.2.1 A auto declaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade.

5.3.2.2 A auto declaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

5.3.2.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão a função temporária, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.4 Os candidatos negros(preto/pardo) que optarem pela reserva de vagas de que trata este edital concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência de acordo com a sua classificação no concurso.

5.5 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

5.6 O candidato negro que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

5.7 No dia **26/08/2026** será publicada no site da **Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI** (<https://www.ba.gov.br/seagri/>) lista contendo a relação dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

5.7.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de **02 (dois)** dias úteis após a publicação indicada no **item 5.7** ou, neste mesmo prazo, solicitar alteração de sua opção por concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros.

5.7.2 No dia **02/09/2026**, será divulgado no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI (<https://www.ba.gov.br/seagri/>) as respostas aos recursos interpostos.

5.8 A não observância pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos negros.

5.9 O candidato negro, se classificado na forma deste Edital, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros, função temporária, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.

5.10 O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

5.11 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro imediata e posteriormente classificado.

5.12 Os candidatos negros e com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas as pessoas com deficiência, nos termos da Lei estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

5.13. Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a negros e para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento da função temporária, deverão manifestar opção por uma delas.

5.13.1 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão classificados dentro das vagas destinadas a negros.

5.13.2 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a negros ou que optarem por estas na hipótese do **subitem 5.13**, farão jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados aos candidatos com deficiência.

5.14 O candidato que porventura declarar indevidamente ser negro, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, realizar nova inscrição no sentido de corrigir o erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição, uma vez que a nova inscrição sobrepõe à anterior.

5.15 A classificação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

5.16 As vagas reservadas a negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, na lista de ampla, com estrita observância à ordem geral de classificação.

5.17 O candidato inscrito como negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos conteúdos à avaliação curricular e aos critérios de aprovação.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para cada função temporária/área de atuação e localidade, desde que a função temporária pretendida seja compatível com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro 2014; Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

6.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o **item 6.1** resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a **0,5 (cinco décimos)**, conforme previsto no Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

6.2.1 Para as Áreas de Atuação em que não há vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949, 25 de agosto de 2009) combinado com os Arts. 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, do Decreto Federal nº 8.368, 02 de dezembro de 2014, da Lei Federal nº 13.146, 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.3.1 Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes à função temporária a utilização de material tecnológico ou habitual.

6.4 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições com a deficiência de que são portadoras.

6.5 O candidato que, no ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, não indicar sua condição de pessoa com deficiência e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.6 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para aprovação.

6.7 O candidato com deficiência, durante o preenchimento formulário de inscrição, além de observar os procedimentos descritos no **item 6** deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

- a) informar se possui deficiência;
- b) selecionar o tipo de deficiência;
- c) informar o código correspondente da Classificação Internacional de Doença e Problemas Relacionados à Saúde - CID da sua deficiência;

6.8 O candidato deverá encaminhar, durante o período de inscrições, do dia **13/08/2026 ao dia 21/08/2026** a documentação relacionada abaixo, via SEDEX, dirigida à Comissão, situada na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, localizada na Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, nº 405, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP: 41745-002, Salvador - Bahia (SETOR DE PROTOCOLO - SEAGRI), devendo dela constarem documentos a seguir:

- a) Cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;
- b) Laudo Médico expedido no prazo máximo de **12 (doze)** meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.
- c) Excepcionalmente, nos casos de Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e demais transtornos e deficiências permanentes, será observado o disposto na Lei Estadual nº

14.659/2024, cujo art. 1º estabelece que os laudos médicos periciais terão prazo de validade indeterminado."

6.9 O candidato que encaminhar Laudo Médico, de acordo com o especificado no **item 6.8** e que não tenha indicado, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência, será considerado automaticamente como candidato com deficiência que concorre às vagas reservadas.

6.10 A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI não se responsabilizará pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX.

6.10.1 Em hipótese alguma serão recebidos e/ou conhecidos documentos fora do prazo, do horário estabelecido ou em desacordo com o disposto neste Edital.

6.11 No **dia 02/09/2026**, será publicada no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI (<https://www.ba.gov.br/seagri/>), a lista contendo a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas.

6.11.1 Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver de acordo com a letra "**b**", **item 6.8** deste Capítulo.

6.11.1.2 O candidato cujo Laudo Médico seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá consultar por meio de link disponível no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI (<https://www.ba.gov.br/seagri/>), os motivos do indeferimento e poderá interpor recurso no prazo de **02 (dois)** dias úteis após a publicação indicada no **item 6.11**, vedada a juntada de documentos.

6.12 No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá:

6.12.1 Declarar conhecer o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014.

6.12.2 Declarar estar ciente das atribuições da função temporária pretendida e que, no caso de vir a exercê-la, estará sujeito à avaliação durante a admissão.

6.13 As instruções para envio do laudo médico, conforme disposto no **item 6.8** deste Capítulo, estarão disponíveis no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI (<https://www.ba.gov.br/seagri/>).

6.13.1 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto de documentos.

6.13.2 A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, não se responsabilizará por falhas no envio dos documentos, tais como: documentos em branco ou incompleto, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.14 O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência.

6.14.1 O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá encaminhar Laudo Médico, de acordo com o **item 6.8** deste Capítulo.

6.15 O candidato cuja deficiência seja considerada incompatível com o exercício das atribuições da função temporária será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

6.16 As vagas reservadas a pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados na lista de ampla, com estrita observância à ordem geral de classificação.

6.17 O candidato com deficiência (PcD) concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação neste Processo Seletivo Simplificado.

6.17.1 O candidato com deficiência (PcD) poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas a candidatos negros, se atender a essa condição.

6.17.2 O candidato com deficiência (PcD) aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos deficientes.

6.18 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência (PcD) e a candidatos negros.

6.19 Após publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato com deficiência (PcD) aprovado dentro das vagas reservadas será convocado, de acordo com o número de vagas, por órgão, função temporária/área de atuação e localidade, conforme previsto no Capítulo 2, para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições da função temporária.

6.20 Será excluído da lista de classificação o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada através do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.

6.21 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência (PcD).

6.22 O atestado médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.

6.23 Após a admissão do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a aposentadoria por invalidez.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do candidato neste Processo Seletivo Simplificado implicará:

- a) o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e, ainda, representa a ciência de que, caso aprovado e convocado, deverá entregar os documentos comprobatórios exigidos para contratação e submeter-se aos exames médicos para contratação;
- b) o aceite e a autorização do uso dos seus dados, para tratamento e processamentos inerentes a este certame, incluindo autorização das publicações do seu nome, número de inscrição, data de nascimento, resultados e notas obtidas no decorrer de todo o certame.

7.1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição após tomar conhecimento do disposto neste Edital, seus anexos, eventuais retificações e avisos complementares e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga.

7.2 Do Nome Social (Travesti ou Transexual):

7.2.1 Fica assegurada aos candidatos travestis e transexuais (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que ainda não procederam à alteração do prenome e gênero no registro civil, a inscrição e identificação neste Processo Seletivo Simplificado pelo nome social, além do nome civil, de acordo com o art. 69 do Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

7.2.2 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo Simplificado.

7.3 Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecido neste Edital. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;

7.4 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

7.5 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e endereço;

7.6 Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site **selecao.ba.gov.br** durante o período das inscrições e, por meio dos links referentes a este Processo Seletivo Simplificado, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

- a) ler atentamente este Edital, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet de forma completa e correta conforme o **item 7.8** deste Capítulo, inclusive assinalar o Termo de Responsabilidade.
- b) Ao inscrever-se, o candidato deverá informar no Formulário de Inscrição o código correspondente a função temporária/área de atuação e localidade para a qual pretende concorrer, conforme tabela constante no **item 2.1** do Capítulo 2 deste Edital
- c) A inscrição somente será processada e confirmada se o candidato preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição e assinalar todos os campos eletrônicos.
- d) O candidato somente terá a sua inscrição efetivada se forem realizados todos os procedimentos previstos no **item 7.6** e respectivos subitens deste Capítulo.

7.6.1 É dever do candidato manter sob sua guarda o Aviso Eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

7.7 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet no site **selecao.ba.gov.br**, no **período das 09:00h do dia 13/08/2026 às 23:59h do dia 21/08/2026 (horário de Brasília/DF)**, de acordo com o **item 7.6 (e subitens)** deste Capítulo.

7.8 O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

7.9 A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI não se responsabilizará por solicitações de inscrição que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

- 7.10** O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.
- 7.11** As inscrições poderão ser prorrogadas pela Administração, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.
- 7.11.1** A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI (<https://www.ba.gov.br/seagri/>)
- 7.12** O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível via eletrônica.
- 7.13** O candidato deverá efetuar uma única inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.
- 7.14** O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada validada a última inscrição.
- 7.15** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.
- 7.16** As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.17** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção do órgão, da função temporária/área de atuação.
- 7.18** Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 7.19** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 7.20 Da Função de Jurado:**
- 7.21** O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, e a data de publicação deste Edital, deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate, conforme **item 9.3, alínea "e"** do Capítulo 9 deste Edital.
- 7.22** Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.
- 7.23** Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- 7.24** Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- 8.1** O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.
- 8.1.1** A etapa de avaliação curricular visa avaliar a documentação apresentada, validando as informações declaradas no ato da inscrição no site **selecao.ba.gov.br**.
- 8.1.2** A não comprovação de qualquer uma das informações prestadas pelo candidato no Formulário de Inscrição Obrigatório através da documentação enviada no **período de 14/09/2026 até 25/09/2026**, implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo.
- 8.2** A Avaliação Curricular será realizada pela Comissão conforme o **item 1.1** do capítulo 1 deste Edital no **período de 28/09/2026 até 19/10/2026** através das informações prestadas por meio do Formulário de Inscrição Obrigatório, preenchidos através do site da **selecao.ba.gov.br**, e documentos apresentados Conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI (<https://www.ba.gov.br/seagri/>).
- 8.3** A Avaliação Curricular consiste na avaliação dos documentos comprobatórios da experiência profissional; curso de qualificação, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento e cursos sequenciais, de extensão e pós-graduação, que devem ser submetidos para a Comissão de Análise do Processo Seletivo Simplificado a fim de comprovar as informações declaradas no ato da inscrição.
- 8.4** No quesito referente à Experiência Profissional serão considerados os critérios detalhados no barema que permitirão avaliar as experiências do candidato que estão relacionadas às atividades exigidas para função temporária.
- 8.4.1** Obrigatoriamente, a experiência a ser comprovada deverá ser considerada nos últimos **05 (cinco)** anos contados da publicação deste Edital.

- 8.4.2** A Experiência Profissional deverá ser comprovada conforme definido nos Quadros abaixo, podendo ser conferida posteriormente pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, e, constatando tratar-se de declaração falsa ou com inexatidão de dados, poderá excluir o candidato do certame, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 8.5** Os cursos de aperfeiçoamento deverão ser comprovados conforme definido nos Quadros abaixo e serão considerados como comprovantes válidos na Avaliação Curricular aqueles referentes à área de formação do candidato e à Função Temporária.
- 8.6** A pontuação relativa à experiência profissional e aos títulos se limitará ao valor máximo de acordo com os quadros de pontuação abaixo.
- 8.7** Na avaliação do curso de informática serão considerados a realização de curso que contemple Sistema Operacional, Editor de Textos, Planilhas Eletrônicas, Apresentações, Internet, Banco de Dados e Ferramentas.

Requisitos de Avaliação: Técnico de Nível Superior

Quadro 1

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
	Experiência profissional na área de formação exigida para a função temporária, adquirida nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	Pontuação	Comprovantes
a)	Sem experiência	0,0	Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho, Certidão de Tempo de Serviço, ou outros instrumentos equivalentes, acrescidos de declaração de atividades desempenhadas.
b)	Experiência até 6 (seis) meses	3,0	
c)	Experiência profissional acima de 6 (seis) meses até 01 (um) ano.	4,0	
d)	Experiência profissional acima de 01 (um) ano.	5,0	

Quadro 2

CURSOS SEQUENCIAIS			
	Cursos de atualização, capacitação ou aperfeiçoamento na área da graduação exigida para a função temporária, concluídos nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	Pontuação	Comprovantes
a)	Não possui	0,0	Diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
b)	Cursos com até 100 h	1,0	
c)	Acima de 100 h até 360 h	2,0	
d)	Acima de 360 h	3,0	
e)	Pós-Graduação	4,0	

Quadro 3

CURSO DE INFORMÁTICA (Editor de texto, Planilha Eletrônica e Sistema Operacional)			
	Curso de informática realizado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	Pontuação	Comprovantes
a)	Não possui	0	Certificados ou declarações de conclusão com até 05 anos de realização contados a partir da data de publicação do edital.
c)	Com carga horária de 20h até 40h.	0,5	
d)	Com carga horária acima de 40h.	1,0	

Requisitos de Avaliação: Técnico de Nível Médio

Quadro 4

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
	Experiência profissional na área de assistente administrativo, adquirida nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	Pontuação	Comprovantes
a)	Sem experiência	0,0	Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho, Certidão de Tempo de Serviço, ou outros instrumentos equivalentes, acrescidos de declaração de atividades desempenhadas.
b)	Experiência até 6 (seis) meses	3,0	
c)	Experiência profissional acima de 6 (seis) meses até 01 (um) ano.	4,0	
d)	Experiência profissional acima de 01 (um) ano.	5,0	

Quadro 5

CURSOS SEQUENCIAIS			
	Cursos de atualização, capacitação ou aperfeiçoamento na área administrativa concluídos nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	Pontuação	Comprovantes
a)	Não possui	0,0	Diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
b)	Cursos com até 40 h	1,0	
c)	Acima de 40 h até 80 h	2,0	
d)	Acima de 80 h até 120h	3,0	
e)	Acima de 120h	4,0	

Quadro 6

CURSO DE INFORMÁTICA (Editor de texto, Planilha Eletrônica e Sistema Operacional)			
	Curso de informática realizado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação deste Edital.	Pontuação	Comprovantes
a)	Não possui	0	Certificados ou declarações de conclusão com até 05 anos de realização contados a partir da data de publicação do edital.
c)	Com carga horária de 20h até 40h.	0,5	
d)	Com carga horária acima de 40h.	1,0	

8.8 Em cada requisito de Avaliação Curricular constantes nos Quadros acima é computada apenas a pontuação máxima do que o candidato informou, não havendo acumulação de pontos num mesmo requisito.

8.9 A pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de **10 (dez)** pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a **7,00 (sete)** pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos 2, 3 e 4 deste Edital.

8.9.1 Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a **7,00 (sete)** pontos na Avaliação Curricular serão considerados reprovados do Processo Seletivo Simplificado.

8.9.2 A Comissão divulgará através do site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura -SEAGRI (<https://www.ba.gov.br/seagri/>), lista provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular por ordem decrescente de classificação, por função temporária/área de atuação e localidade, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição, conforme Cronograma Provisório constante no Anexo I deste Edital, respeitando a regra do **item 8.9.1**, a saber, sendo reprovados aqueles que obtiverem nota inferior a **7,00 (sete)**

8.9.3 Os candidatos serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados no Formulário de Inscrição.

8.9.4 Os candidatos listados conforme **item 8.9.3** serão convocados respeitando o número limite de até **10 (dez)** vezes o número de vagas previstas neste Edital incluindo os empatados na última posição.

8.10 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos negros, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e classificados, considerando o limite de 10 (dez) vezes o número de vagas reservadas, conforme distribuição no quadro abaixo, incluindo os empatados na última posição, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

8.10.1 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos com deficiência, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e melhores classificados, considerando o limite de 10 (dez) vezes o número de vagas reservadas, conforme distribuição no quadro abaixo, incluindo os empatados na última posição, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	NEGROS
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHARIA AGRÔNOMICA	40	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO	20	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ECONOMIA	10	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHARIA CÍVIL	10	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - QUÍMICA	20	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHARIA DE ALIMENTOS	10	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	20	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FARMÁCIA	20	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MEDICINA VETERINÁRIA	30	10	10

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ZOOTECNIA	10	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	20	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - DIREITO	10	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENGENHARIA AGRIMENSORA	10	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SUPORTE)	10	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DESENVOLVIMENTO)	10	10	10
TÉCNICO DE NÍVEL MEDIO - ASSISTENTE ADMINIS-TRATIVO	60	10	30

8.10.2 Para a função temporária/área de atuação, que não há vagas reservadas aos candidatos negros ou com deficiência, será convocado para avaliação curricular **os 10 primeiros candidatos habilitados**, e os empatados na colocação, se for o caso, por função temporária/área de atuação e localidade, considerando a classificação das listas de candidatos negros ou com deficiência. Os candidatos que não atingirem o limite estabelecido no **itens 8.10, 8.10.1,e 8.10.2**, deste Capítulo, serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

8.11 O candidato deverá encaminhar à Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, cópia dos documentos exigidos, conforme **item 8.17** deste Edital bem como, cópia do seu documento de identidade, com foto e que identifique sua data de nascimento, histórico escolar, diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação ou pós graduação exigido como requisito para a função temporária (conforme capítulo 3, item dos requisitos da função).

8.11.1 A cópia do documento exigido deverá ser apresentada **sem necessidade de autenticação**, contudo, no momento da contratação, toda a documentação deverá ser apresentada com a original e a cópia, na forma indicada no **item 12 e subitens** deste edital.

8.12 A cópia dos documentos deverá ser entregue pessoalmente ou postado via SEDEX, no **período 14/09/2026 até 25/09/2026**, à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI - Ref.: Avaliação Curricular/Processo Seletivo Simplificado, endereço Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 405, Centro Administrativo da Bahia - CAB, - CEP: 41.745.002, Salvador/BA - Setor de Protocolo.

8.13 Os documentos a serem entregues pessoalmente ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular.

8.14 A "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" deverá ser apresentada em 1 (uma) via (obrigatoriamente digitada ou datilografada), conforme o modelo a seguir:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

Identificação do Candidato:
1) Processo Seletivo Simplificado: Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI
2) Função Temporária:
3) Nome do Candidato:
4) Número do Documento de Identidade:
5) Número de inscrição:
Lista de Documentos Anexos:
Página 1 - Documento "x"
Página 2 - Documento "y"
Página 3 - Documento "z"
Data e assinatura do candidato:

8.15 O período de apresentação dos documentos será divulgado por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI (<https://www.ba.gov.br/seagri/>) conforme Cronograma provisório constante no Anexo I deste Edital.

8.16 Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários, tanto a identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.

8.17A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente assinado pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho.
- b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente.
- c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública.
- d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do consequente recebimento de pagamento pelo serviço prestado.
- e) Comprovante de Imposto de Renda pessoa física - IRPF comprovando o recebimento de valores por prestação de serviço.



8.17.1 Os documentos listados no **Item 8.17** deverão ser acompanhados de Declaração da Instituição em que prestou serviço ou outro documento descritivo emitido pelo empregador, onde estejam detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na instituição ou entidade em que prestou serviço.

8.17.2 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com as atribuições exigidas neste Edital para a função temporária/área de atuação para a qual está concorrendo.

8.18 Para comprovação dos Títulos de Especialização, Mestrado e Doutorado nas áreas específicas, serão aceitos certificados ou declarações de conclusão, nos quais deverão constar o período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático, não sendo permitido o fracionamento ou a soma da carga horária de um outro título para o mesmo item.

8.18.1 Para comprovação dos Cursos de Informática:

8.18.1.1 Para comprovação dos Cursos de Informática, serão aceitos certificados ou declarações de conclusão com até **5 (cinco) anos** de realização contados a partir da data de publicação do Edital, não sendo permitido o fracionamento ou a soma da carga horária de um outro título para o mesmo item.

8.18.1.2 Serão consideradas informações necessárias nos documentos comprobatórios dos Cursos de Informática: carga horária; período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático.

8.18.1.3 Expirado o período de apresentação dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem.

8.18.1.4 Não serão aceitos documentos enviados por fax, e-mail, ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

8.18.1.5 Serão aceitos documentos obtidos e postados pelo candidato até a data final do prazo de recebimento, publicada em Edital de Convocação que estabelecerá o período para a entrega dos mesmos.

8.19 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

8.20 Caberá a Comissão o enquadramento dos documentos enviados pelos candidatos e a aceitação do mesmo como comprovação dos requisitos exigidos neste edital

8.21 A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI divulgará, através da Comissão, no Diário Oficial do Estado da Bahia, relação provisória contendo apenas os candidatos habilitados na Avaliação Curricular por ordem decrescente de pontuação, por função temporária/área de atuação.

8.21.1 Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

8.21.2 Os documentos relativos à Avaliação Curricular, apresentados pelo candidato, terão validade somente para o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

8.21.3 É de inteira responsabilidade do candidato a legibilidade da documentação enviada. Cópias dos documentos que estejam ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

8.21.4 No caso de duas experiências profissionais concomitantes (mesma época), será considerada apenas uma (a de maior duração).

8.21.5 Somente serão aceitos e avaliados os títulos, certificados e outros documentos quando apresentados em língua portuguesa.

8.21.6 Não serão consideradas como experiência profissional atividades desenvolvidas como monitoria estudantil e atividades de pesquisa e/ou extensão.

8.21.7 A pessoa candidata que, após a Avaliação Curricular, tiver uma nota diferente (menor ou maior) que a calculada através das informações prestadas por meio do Formulário de Inscrição, será considerada REPROVADA.

8.21.8 A pessoa candidata não terá sua nota aumentada em relação à nota calculada através das informações prestadas por meio do Formulário de Inscrição, mesmo se comprovada por documentação.

8.21.9 Não serão consideradas como experiência profissional as atividades desenvolvidas em programas de estágio e/ou trabalhos voluntários não remunerados.

8.21.10 Todos os documentos referentes à Avaliação Curricular, não retirados no prazo de **120 (cento e vinte)** dias da homologação final do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser inutilizados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

9.1 A pontuação final dos candidatos habilitados em todas as funções/ área de atuação será igual à nota validada pela comissão após Avaliação Curricular.

9.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos negros e com deficiência.

9.3 Para todas as funções temporárias, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) - considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais - sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver maior nota na Experiência Profissional;
- c) obtiver maior nota no Curso de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento;
- d) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano;
- e) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o **item 7.21** deste Edital.

9.4 Em caso de utilização do critério de desempate previsto no **subitem 9.3** deste Capítulo, o candidato será convocado posteriormente para envio da certidão comprobatória.

9.5 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão classificados em ordem decrescente de nota final, por localidade, função temporária e área de atuação/área de atuação.

9.6 O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI (<https://www.ba.gov.br/seagri/>) onde constarão as notas finais dos candidatos habilitados, por ordem decrescente de nota final, por função temporária, por localidade, assim como a classificação por eles obtida.

9.6.1 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio de **03 (três) listas**, a saber:

- a) lista contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, por função temporária, por localidade, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência e negros;
- b) lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos habilitados com deficiência, função temporária;
- c) lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos habilitados negros, por função temporária.

9.7 Na divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado da Bahia constarão somente os candidatos habilitados.

9.8 O candidato não habilitado nos termos deste Edital será excluído do Processo Seletivo Simplificado e não constará da lista de classificação final.

10. DOS RECURSOS

10.1 Apenas serão admitidos recursos, requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares quanto as seguintes situações:

- a) indeferimento da inscrição (Ampla Concorrência, Pessoas com Deficiência e Negros);
- b) a divulgação da Relação Provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular;
- c) ao Resultado Provisório da Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **02 (dois)** dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do referido evento.

10.3 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

10.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.5 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e entregues no Setor de Protocolo ou por meio de SEDEX a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, dirigidos à Comissão, endereço Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 405, Centro Administrativo da Bahia - CAB, - CEP: 41.745.002, Salvador/BA - Brasil, devendo nela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

10.5.1 A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, não se responsabilizará pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX.

10.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso.

10.7 Os recursos encaminhados devem seguir a seguinte determinação:

- a) ser elaborados com argumentação lógica e consistente;

b) Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

10.8 Cada item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Modelo de Identificação de Recurso:

Processo Seletivo Simplificado: Candidato: Código de Inscrição da Função Temporária: N.º de Inscrição: N.º do Documento de Identidade: Fundamentação e argumentação lógica: Data e assinatura:
--

10.9 Serão indeferidos os recursos que:

- a)** não estiverem devidamente fundamentados;
- b)** não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c)** estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- d)** forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- e)** apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
- f)** apresentarem contra terceiros;
- g)** apresentarem em coletivo;
- h)** cujo teor desrespeite a comissão examinadora;
- i)** encaminhados por meio da imprensa e/ou de "redes sociais online".

10.10 Admitir-se-á um único recurso por candidato, relativamente ao **item 10.1** deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.11 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso e/ou recurso do recurso.

10.12 Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente ocorrer a alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

10.13 A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.14 As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado por meio do site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI (<https://www.ba.gov.br/seagri/>), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de **07 (sete)** dias a contar da data de sua divulgação.

10.15 Após análise dos recursos será disponibilizado no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI (<https://www.ba.gov.br/seagri/>) o resultado dos recursos.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, por meio da Comissão, publicará em Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto Estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, o Resultado Provisório da Avaliação Curricular, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por órgão, função temporária/área de atuação e localidade de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

11.2 A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, através do seu Titular, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto Estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por órgão, função temporária/área de atuação e localidade, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

11.3 A publicação de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado será feita em **3 (três)** listas, por A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, função temporária/área de atuação e localidade, contendo:

- a)** a primeira, todos os candidatos habilitados, inclusive os candidatos inscritos como negros e os candidatos inscritos como candidatos com deficiência;
- b)** a segunda, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos com deficiência;
- c)** a terceira, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos negros.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado e da sua Homologação, o Secretário da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI convocará os candidatos aprovados, conforme distribuição de vagas disposta no Capítulo 2 deste Edital, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto Estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, segundo a

opção de função temporária/área de atuação e localidade, observando rigorosamente, a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado (lista de ampla concorrência, lista de candidatos negros e lista de candidatos com deficiência) para a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária/área de atuação que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b)** original e cópia do certificado devidamente registrado de conclusão de curso de Ensino Médio com formação técnica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- c)** original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- d)** original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- e)** original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- f)** original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- g)** declaração de bens;
- h)** original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- i)** Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- j)** declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- k)** original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- l)** 03 (três) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- m)** original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- n)** certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- o)** certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- p)** folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q)** folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- r)** certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s)** certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- t)** certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- u)** certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- v)** certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- w)** declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme **item 7.20** do Capítulo 7, deste Edital.

z) número de conta corrente do Banco do Brasil;

aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado no Formulário de Inscrição Obrigatória;
bb) original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

12.2 Além da documentação acima mencionada será exigido o preenchimento de declarações ou formulários fornecidos pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, à época da contratação.

12.3 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

12.4 Na contratação serão convocados os candidatos aprovados das **03 (três)** listas (ampla concorrência, pessoas com deficiência e candidatos negros), de maneira alternada e proporcional, devendo ser observada a seguinte ordem de convocação:

- a)** Contratação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;
- b)** Contratação pelas vagas reservadas aos candidatos negros;
- c)** Contratação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

12.5 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas, as vagas serão preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência, com rigorosa observância da ordem classificatória.

12.6 No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e específicas.

12.7 Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados no **item 12.1** deste Capítulo.

12.8 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

12.9 O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

12.10 Eventuais convocações de candidatos do cadastro de reserva serão realizadas por meio do Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizadas no endereço eletrônico do órgão (<https://www.ba.gov.br/seagri/>)

12.11 O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à vaga.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais, portarias, avisos e comunicados referentes a este Concurso Público no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI (<https://www.ba.gov.br/seagri/>);

13.2 Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Processo Seletivo Simplificado.

13.3 Todos os cálculos descritos neste Edital serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a 3ª (terceira) casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

13.4 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, editais, convocações, avisos e resultados, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, e no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI (<https://www.ba.gov.br/seagri/>).

13.5 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

13.6 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

13.8 Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá efetuar a atualização no Protocolo da Secretariada Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 405, Centro Administrativo da Bahia - CAB, - CEP: 41.745.002, Salvador/BA - Brasil, ou remetidas via postal com registro para rastreamento e comprovação de entrega.

13.9 É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para

viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para ser contratado, caso não seja localizado.

13.10 A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a)** endereço eletrônico errado ou não atualizado ou devolvido por qualquer motivo;
- b)** endereço residencial errado ou não atualizado;
- c)** endereço de difícil acesso;
- d)** correspondência devolvida por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;
- e)** correspondência recebida por terceiros.

13.11 As alterações, atualizações e correções dos dados de endereço só poderão ser solicitadas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Solicitações encaminhadas após este prazo não serão consideradas.

13.12 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, avaliação e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados a este Processo Seletivo Simplificado, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, inclusive a prática de qualquer ato ilícito para aprovação no Processo Seletivo Simplificado, assegurando o contraditório a ampla defesa.

13.13 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no **item 13.13** deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o Art. 299 do Código Penal e outros ilícitos penais cabíveis.

13.14 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.15 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua exclusão do Processo Seletivo Simplificado.

13.16 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos em caráter irrecorrível pela Secretariada Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI.

Salvador-BA, 31 de julho de 2026

VIVALDO GÓIS DE OLIVEIRA
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI

ANEXO I
CRONOGRAMA PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Eventos	Data
Período de inscrições (exclusivamente via Internet).	13/08/2026 a 21/08/2026
Divulgação da relação das inscrições deferidas da condição de candidatos com deficiência e candidatos que optaram a concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI	26/08/2026
Prazo para recurso quanto ao indeferimento das inscrições deferidas da condição de candidatos com deficiência e candidatos que optaram a concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros.	27/08/2026 a 28/08/2026
Divulgação das respostas dos recursos quanto ao indeferimento das inscrições deferidas da condição de candidatos com deficiência e candidatos que optaram a concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI	02/09/2026
Publicação no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI da Relação Provisória da Avaliação Curricular.	02/09/2026
Prazo de interposição de recurso quanto à divulgação da Relação Provisória da Avaliação Curricular.	03/09/2026 a 04/09/2026
Publicação no site da Relação Final da Avaliação Curricular e publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da Convocação para entrega de documentos para comprovação das informações prestadas no momento da inscrição, conforme item 8.12 do Capítulo 08 deste Edital.	11/09/2026
Prazo para entrega da documentação	14/09/2026 a 25/09/2026
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA e no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI	20/10/2026
Prazo para interposição de recursos quando ao Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA.	21/10/2026 a 22/10/2026
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Final da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA, publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado.	04/11/2026

Instrução nº 14, de 28 de dezembro de 2012